



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 , DE 31 DE MAIO DE 2005

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 77, §§ 1º, 2º e 3º, e 79 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.** O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de sete Procuradores, nomeados pelo Presidente do Tribunal, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado será chefiado pelo Procurador Geral, com o auxílio de dois Subprocuradores Gerais.

§ 2º Os cargos definidos no parágrafo anterior serão providos em comissão, dentre os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme preceitua o art. 77, todos com mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período, cabendo ao Governador do Estado nomear o Procurador Geral e ao Presidente do Tribunal a nomeação dos Subprocuradores Gerais.

§ 3º A escolha do Procurador Geral será feita com base em lista tríplice elaborada pelos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sessão presidida pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e por este convocada, no prazo de até trinta (30) dias, antes do término do mandato do Procurador Geral.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 4º A lista a que alude o parágrafo anterior será composta por dois Procuradores escolhidos pelo voto secreto dos membros do *Parquet* especial e pelo Procurador mais antigo que ainda não tenha ocupado o cargo de Procurador Geral em caráter efetivo, cuja inclusão na referida lista será obrigatória.

§ 5º O ingresso na carreira estabelecida no Anexo Único desta Lei dar-se-á no cargo de Procurador Nível “A”, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem da classificação; ao passo que as promoções aos níveis seguintes dar-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, na forma estabelecida em Resolução do Tribunal.

**Art. 79.** Aos Subprocuradores Gerais, que terão assento nas câmaras, e aos Procuradores, compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, em suas ausências e impedimentos, por motivos de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelos Subprocuradores Gerais, e estes, pelos Procuradores, observada, em ambos os casos, a ordem de antiguidade no cargo ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade, fazendo jus o substituto, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.”.

**Art. 2º** No prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor desta Lei, o Presidente do Tribunal de Contas convocará sessão visando à elaboração da lista tríplex definida nos §§ 3º e 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 18/93.

**Art. 3º** As despesas para execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Q



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2005; 117º da  
Proclamação da República.**

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Governador**



**ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

**Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado**

**Valores em R\$**

<b>Valores em R\$</b>	
<b>TC-MP 01 C</b>	<b>2.173,01</b>
<b>TC-MP 01 B</b>	<b>1.955,71</b>
<b>TC-MP 01 A</b>	<b>1.760,14</b>

**TABELA II**

**Procurador Geral e Subprocurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado**

**Valores em R\$**

<b>Valores em R\$</b>	
<b>TC-MP 03 (Procurador Geral)</b>	<b>3.585,48</b>
<b>TC-MP 02 (Subprocurador Geral)</b>	<b>1.792,14</b>

①